

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE  
ATA DA 154ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2000

Presidente: Gesner Oliveira  
Procurador-Geral: Amauri Serralvo  
Secretária: Sílvia Fernandes

Data: 09.02.00

Às 14h00min, o Presidente constatou a ausência de quórum mínimo para a abertura da Sessão, presentes os Conselheiros Ruy Santacruz e João Bosco Leopoldino e o Procurador-Geral Amauri Serralvo.

Às 14h05min, o Presidente Gesner Oliveira declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Lucia Helena Salgado, Mércio Felsky, Ruy Santacruz, Marcelo Calliari, João Bosco Leopoldino, Hebe Romano e o Procurador-Geral Amauri Serralvo.

Preliminares

Ata da 153ª Sessão Ordinária  
Aprovada por unanimidade.

Despachos do CAD/CADE

O Presidente submeteu ao Plenário os termos de Despacho, referente ao ato de concentração n. 11/94 e ao respectivo Termo de Compromisso de Cessação, sendo compromissária Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

O Presidente submeteu ao Plenário os termos de Despacho, referente ao ato de concentração n. 18/94 e ao respectivo Termo de Compromisso de Cessação, sendo compromissária Ficap S/A.

O Presidente submeteu ao Plenário os termos de Despacho, referente ao ato de concentração n. 24/95 e ao respectivo Termo de Compromisso de Cessação, sendo compromissárias Grace Produtos Químicos e Plásticos Ltda. e Crow Química S.A.

O Presidente submeteu ao Plenário os termos de Despacho, referente ao ato de concentração n. 26/95 e ao respectivo Termo de Compromisso de Cessação, sendo compromissária Albarus S/A Indústria e Comércio.

O Presidente submeteu ao Plenário os termos de Despacho, referente ao ato de concentração n. 69/94 e ao respectivo Termo de Compromisso de Cessação, sendo compromissária DSM Elastômeros do Brasil Ltda.

O Presidente submeteu ao Plenário os termos de Despacho, referente ao ato de concentração n. 08012.007618/98-88 e ao respectivo Termo de Compromisso de Cessação, sendo compromissárias Lord Industrial Ltda. e Proquitec.

O Presidente submeteu ao Plenário os termos de Ofício, referente ao ato de concentração n. 62/95 e ao respectivo Termo de Compromisso de Cessação, sendo compromissária Electrolux Ltda.

Despachos/Ofícios

A Conselheira Lucia Helena Salgado submeteu ao Plenários os termos dos Ofícios LHS ns. 08/00, 10/00, 12/00, 14/00, 15/00, 16/00, 17/00, 18/00, 19/00, 20/00, 21/00, 22/00, 23/00, 24/00, 25/00, 26/00, 27/00, 28/00 e 29/00. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos dos ofícios apresentados.

O Conselheiro Mércio Felsky levou ao conhecimento do Plenário os termos de Despacho MF n. 05/00, informando que os atos de concentração ns. 08012.011396/99-42, 08012.012089/99-89, 08012.012130/99-81, 08012.012336/99-56, 08012.012571/99-46, 08012.000036/00-21, 08012.012592/99-16, 08012.012710/99-41, 08012.011446/99-19, 08012.011700/99-51 e 08012.011757/99-79 não necessitarão de instrução complementar.

O Conselheiro Mércio Felsky levou ao conhecimento do Plenário os termos de Despacho MF n. 06/00, informando que as requerentes dos atos de concentração ns. 08012.010642/99-11 e 08012.010603/99-60 não preencheram o anexo I da Resolução 15/98, o que impossibilita, no presente momento, qualquer informação acerca da necessidade de instrução complementar.

O Conselheiro Ruy Santacruz levou ao conhecimento do Plenário os termos do Despacho n. 3/00, informando que os atos de concentração ns.º 08012.000249/00-61, 08012.000497/00-01, 08012.000350/00-95, 08012.000699/00-18, 08012.000567/00-87, 08012.000704/00-56, 08012.011527/99-19 e 08012.011548/99-98 não necessitarão de instrução complementar.

O Conselheiro Mércio Felsky levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios ns. 340/00, 341/00, 342/00, 343/00, 344/00, 345/00, 346/00, 347/00, 348/00, 349/00, 350/00, 357/00, 358/00, 383/00 e 397/00, os quais foram referendados.

#### Convênio com a AGERGS

O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, saudou a presença do Conselheiro Presidente da Agergs, Romildo Bolzan, passando-lhe a palavra.

Romildo Bolzan: “Eu me sinto honrado por estar aqui presente, nesta cerimônia de assinatura do convênio entre o CADE e AGERGS. Devo dizer que a Agência tem apenas 2 anos de existência, está ainda dando os primeiros passos, sofrendo, às vezes, iniciativas não simpáticas pelo atual governo, o que não nos impede de atuar, dirimindo dúvidas e adotando um caminho mais pacífico. A AGERGS tem cumprido o seu papel com os atuais funcionários existentes, acrescidos de um excelente grupo de estagiários; estamos aguardando que o governo nomeie o corpo de funcionários efetivos. Lembro-me da visita do Dr. Gesner na sede da Federasul – que culminou nesta solenidade. Quero prestar uma homenagem ao ex-Conselheiro do CADE e amigo Leônidas Xausa. A AGERGS já firmou diversos convênios, primeiro com a Aneel, tendo por objeto o setor de energia elétrica do Rio Grande do Sul; firmamos convênio também com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com as prefeituras dos município do Estado do Rio Grande do Sul, com a associação de vereadores, estamos firmando com a Anatel, e agora o convênio com o CADE, que nos dará o patamar de capacitação e respeito, necessário para a atuação eficaz da Agência. Mais uma vez, quero mencionar a minha gratidão por ter sido recebido por este Conselho. Obrigado.”

O Presidente do CADE e o Conselheiro Presidente da AGERGS procederam à assinatura do Convênio celebrado entre o CADE e a AGERGS.

Às 14h31min, o Presidente suspendeu a Sessão, retomando os trabalhos às 14h45min.

#### Portaria Conjunta Banco Central do Brasil

O Presidente do CADE saudou a presença do Presidente do Banco Central do Brasil, Dr. Armínio Fraga, informando que o CADE assinará, em conjunto com o Banco Central, portaria criando grupo interinstitucional responsável pelo desenvolvimento de cooperação técnica entre as entidades. Em seguida, o Presidente do BCB fez uso da palavra, afirmando que o grupo interinstitucional criará as condições para uma melhor cooperação entre o CADE e o Banco Central.

O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, e o Presidente do Banco Central, Armínio Fraga, procederam à assinatura da Portaria Conjunta n. 01, de 09 de fevereiro de 2000.

#### Despachos/Ofícios

O Conselheiro Marcelo Calliari levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios ns. 353/00, 354/00, 361/00, 367/00, 398/00, 399/00, 400/00, 401/00, 402/00, 403/00, 404/00, 405/00 e 407/00, os quais foram referendados.

O Conselheiro João Bosco Leopoldino levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios ns. 356/00, 408/00 e 409/00, os quais foram referendados.

A Conselheira Hebe Romano levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios ns. 355/00, e HTR ns.º 45/00, 46/00, 47/00, 48/00, 49/00, 50/00, 51/00, 52/00 e 55/00, os quais foram referendados.

#### Ato de Concentração n. 08012.005846/99

O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, submeteu aos demais membros do Plenário e ao Procurador-Geral os termos da solicitação de suspensão do julgamento do ato de concentração 5846/99, deduzida pelo Sr. Delegado de Polícia Federal, Luis Zubcov, ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Doutor José Carlos Dias, e encaminhada ao CADE.

O Procurador-Geral do CADE, Amauri Serralvo, procedeu à leitura do parecer n. 47/2000, o qual conclui pela impossibilidade jurídica de qualquer suspensão de processo, além das hipóteses previstas na Lei 8884/94.

O Presidente do CADE submeteu ao Plenário os termos do parecer. O Plenário, por unanimidade, declarando-se impedidos os Conselheiros Lucia Helena Salgado e João Bosco Leopoldino, acolheu os termos do parecer n. 47/2000, do Procurador-Geral, mantendo a tramitação normal do ato de concentração n. 08012.005846/99.

A Conselheira Hebe Romano solicitou o registro em ata da fundamentação de seu voto, afirmando que não existe base legal para o atendimento da solicitação do Senhor Delegado de Polícia Federal, Luis Zubcov; que a Lei 8884/94 prevê apenas 2 (duas) hipóteses de suspensão processual, a primeira em razão das férias coletivas do Colegiado, a segunda em razão da necessidade de informações adicionais; que acatar o pedido poderia implicar na aprovação do ato de concentração n. 08012.005846/99-51 de forma incondicional, por decurso de prazo; que tal fato, caso ocorresse, poderia acarretar responsabilidade administrativa para os membros do CADE.

## Julgamentos

### 01. Ato de Concentração n.º 08012.003584/99-05

Requerentes: Aeroquip do Brasil S/A, Eaton Ltda. e Vickers do Brasil Ltda.

Advogados: Tulio F. do Egito Coelho e Rodrigo Zingales Nascimento

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

O Conselheiro Ruy Santacruz informou que trará o seu voto de vista na próxima sessão, em conformidade com o Regimento Interno.

### 02. Processo Administrativo n.º: 08000-004436/95-04

Representante: Companhia de Saneamento Básico São Paulo (SABESP)

Representadas: Produtos Químicos Guaçú Inds. Com. Ltda., Produtos Químicos Elekeiroz S.A., Química Industrial Utinga Ltda., Sual Ind. Com. Ltda., Nheel Química Ltda., Cimil Com. e Inds. de Minérios Ltda., Indústrias Químicas Cubatão Ltda. e Saneclor Produtos Químicos Ltda.

Advogados: Benedito José Barreto Fonseca, Mariza P.M. Barreto Fonseca, Luciano Brasileiro de Oliveira, Jorge Antônio Alves da Silva, José Geraldo João Louza Prado, Marcelo Antunes Nemer, Adalberto Omoto, Luciano da Silva Amaro, Hélio Ramos Domingues, Edmar Hispagnol, Davi Motta, Ernesto Antunes de Carvalho, Manoel Fernandes de Rezende Netto, Marcelo Habice Motta, Maria Elizabete Vilaça Lopes, Mayr da Cunha, Natanael Martins, Sandro Capestrani, Selma Negro Capeto, Bayard Picchetto Júnior, Jayr Cícero Pinheiro, Rudyane Mancini Rahal, Aurélio Marchini Santos, Mauro Grinberg, Antônio Cândido da Silva, Nelson Cândido da Silva, José Antônio de Almeida, Antônio Carlos de Almeida castro, Roberta Cristina Ribeiro de Castro Queiroz, Luciana Aguiar Matias, Braz Martins Neto, Glauco Martins Guerra, Leandro Martins Guerra, Severino J.S. Biondi, Eduardo Domingos Bottallo, Maria Angela Dias Campos, Marcelo de Carvalho Bottallo, Marta Aparecida Duarte, Maria de Lourdes Dada, Gláucia Leite Kisselaro, Edegar Stecker, Mauri Ricardo Reffatti, Milton Massarotto, Cleide Nogueira Geia, Laercio Ferraresi.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

O Relator retirou o presente processo da pauta de julgamento.

### 03. Processo Administrativo nº 08000 011 517/94-35

Representante: CIEFAS – Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde

Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, Sindicato dos Médicos do Estado de São Paulo, Associação Paulista de Medicina, Associação dos Médicos de Santos, Sociedade Brasileira de Patologia (SP), Sindicato dos Médicos de Santos, Colégio Brasileiro de Radiologia

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

A Conselheira Hebe Romano declarou-se impedida.

O Relator indicou a retirada deste processo da pauta de julgamento.

### 04. Processo Administrativo nº 143/93

Representante: ACEESSP - Associação Gaúcha de Empresas com Serviços de Saúde Próprios

Representado: AHRGS - Associação dos Hospitais do Rio Grande do Sul

Advogados: Alexandre Venzon Zanotti e Márcia Tereza Cechetto

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

O Relator indicou o adiamento do julgamento do presente processo administrativo.

### 05. Processo Administrativo nº 08000.0011922/97-04

Representante: CASSI - Caixa de Assistência dos Funcionários Banco do Brasil

Representada: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico de Araçatuba/SP e de Presidente Prudente/SP

Representantes legais: Maurílio A. Pereira de Castro e Antonio Idalgo de Lima

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

A Conselheira Hebe Romano declarou-se impedida.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, caracterizou as condutas das representadas Unimed de Araçatuba/SP e de Presidente Prudente/SP como infrativas à ordem econômica, nos termos dos artigos 20, inciso I e 21, incisos IV, V e VI da Lei 8884/94, determinando: (a) a aplicação, às representadas, de multa no valor de 60.000 UFIR, equivalente a R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil e oitocentos e quarenta e seis reais), prevista no inciso III, artigo

23 da Lei 8884/94, (b) a retirada, dos estatutos das cooperativas, da cláusula de exclusividade, (c) a imediata cessação da prática, (d) o pagamento, em caso de continuidade da infração, de multa diária de 6.000 UFIR, equivalente a R\$ 6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 25 da Lei 8884/94, (e) que as representadas, nos termos do artigo 24, inciso I, comuniquem aos seus associados o inteiro teor da presente decisão, (f) que as representadas comprovem perante o CADE o cumprimento destas determinações, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do acórdão desta decisão, e (g) o envio de cópia da íntegra dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

06. Processo Administrativo: 08000.005994/97-22

Representante: EDEL Seguradora S.A.

Representada: Sul América Cia Nacional de Seguros

Advogados: Paulo Brossard de Souza Pinto, Feres Jorge Uequet, João Geraldo Piquet Carneiro, Luiz Custódio de Lima Barbosa, Luiz Henrique Borges Santos e Adriana Nazaré Dornelles Britto.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

O Relator indicou a retirada do presente processo da pauta de julgamento.

07. Processo Administrativo nº 08012-003210/98-46

Representante: CIEFAS – Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde

Representada: UNIMED CRUZ ALTA /RS

Advogado: Marco Túlio de Rose

Relatora: Conselheira Hebe Romano

Decisão: O Plenário, por unanimidade, caracterizou a conduta da representada Unimed de Cruz Alta – RS Cooperativa de Trabalho Médico como infrativa à ordem econômica, nos termos dos artigos 20, incisos I, II e IV e 21, incisos IV, V e VI da Lei 8884/94, determinando: (a) a aplicação, à representada, de multa no valor de 60.000 UFIR, equivalente a R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil e oitocentos e quarenta e seis reais), a ser cobrada de acordo com a Resolução CADE n. 9/97, (b) a aplicação de multa em dobro, em caso de reincidência da prática infrativa, nos termos do parágrafo único do artigo 23, (c) que a representada proceda à alteração de seu estatuto, retirando a exigência de exclusividade, (d) que a representada, nos termos do artigo 24, inciso I, divulgue aos seus associados e consumidores o teor desta decisão, (d) que a representada comprove perante o CADE o cumprimento destas determinações, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do acórdão desta decisão, sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do artigo 25 da Lei 8884/94, no valor de 5.000 UFIR, equivalente a R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), em conformidade com o artigo 26 da Lei 8884/94, e (e) o envio de cópia da íntegra dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

08. Ato de Concentração 08012.009604/99-25

Requerentes: Companhia Paulista de Energia Elétrica e CMS do Brasil LTDA.

Advogados: Altamiro Boscoli, Rogério Cruz Themudo Lessa, Jorge Fernando Koury Lopes, Mário Roberto Villanova Nogueira, Andréa Lúcia Nazário Villares, Kátia Cristina Antunes Silva, Carmem Laíze Coelho Monteiro, Cíntia Barbosa Coelho e Isabel Carvalho Pinto Humberg.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

09. Ato de Concentração: 08012.006524/99-81

Requerentes: Lucent Technologies 'Inc. e Ascend Communications Inc.

Representantes: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Helena Maria Neves Puggina Ferraz, Patricia Avigai, Rosa Maria Motta Brochado, Tatiana Lius Cruz.

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. Quanto à tempestividade, o Plenário, por unanimidade, considerou a apresentação intempestiva, aplicando-se às requerentes multa no valor de 120.000 Ufir, equivalente a R\$ 127.692,00 (cento e vinte e sete mil e seiscentos e noventa e dois reais).

10. Ato de Concentração nº 08012005967/99-37

Requerentes: Lucent Technologies International Inc. e Batik Equipamentos

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Helena Neves Puggina Ferraz, Patrícia Avigni, Rosa Maria Motta machado

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

11. Ato de Concentração nº 08012.008682/99-01

Requerentes: Localfrio S/A Armazéns Gerais Frigoríficos e P&O Cold Storage Limited

Advogados: não consta dos autos

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

12. Ato de Concentração n.º 08000.000587/97 (AC n.º 328/99)

Requerentes: Rede Ferroviária Federal S/A e Ferrovia Sul Atlântico S/A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e Custódio da Piedade Ubaldino Miranda

Relatora: Conselheira Hebe Romano

A Conselheira Lucia Helena Salgado declarou-se impedida.

A Relatora retirou o presente ato de concentração da pauta de julgamento.

13. Ato de Concentração n.º 08012.002462/99-84

Requerentes: Lear Corporation e United Technologies Automotive Inc

Advogados: Syllas Tozzini, José Luís de Salles Freire, José Emílio Nunes Pinto, José Augusto Caleiro Regazzini, Patrícia M. Foresti de Campos, Beatriz Cochrane Mattos Macedo, Diogo Rosenthal Coutinho, Camila Pimentel Porto e Maria Emília Eleutério Lopes, José Inácio Gonzaga Franceschini.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

A Conselheira Lucia Helena Salgado declarou-se impedida.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

14. Ato de Concentração n.º 08012.005663/99-42

Requerentes: American & Efird LTD, Ruddick Corporation e Hicking Pentecost PLC

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araujo, Aurélio Marchini Santos e José Alberto Gonçalves da Motta.

Relatora: Conselheira Hebe Romano

A Conselheira Lucia Helena Salgado declarou-se impedida.

A Relatora indicou a retirada de pauta do presente ato de concentração.

15. Ato de Concentração n.º 08012.010080/98-52

Requerentes: ABA – Associação Brasileira de Anunciantes, ABAP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade, FENAPRO – Federação Brasileira das Agências de Propaganda, ABERT – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, ABTA – Associação Brasileira de Telecomunicações por Assinatura, ANER – Associação Nacional de Editores de Revista, ANJ – Associação Nacional de Jornais, Central de Outdoor

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Eduardo Caio da Silva Prado, Batura Rogério Meneghesso Lino, Jayme Paiva Bruna, Fábio Nusdeo, Orozimbo Loureiro Costa, José Carlos Guimarães Leite, Joaquim Carlos Adolpho do Amaral Schimidt, Hermenegildo de Souza Rego, José Augusto do Nascimento Gonçalves Neto, Lúcia Stella Ramos do Lago, Ari Marcelo Solon, Sérgio Varella Bruna, Thomas George Macrander, João Carlos Zanon, Maria da Graça Brito Garcia, Maria Augusta Fidalgo Velloso Ferreira, Juliana Ferreira Rossi.

Relatora: Conselheira Hebe Romano

A Relatora indicou a retirada do presente ato de concentração da pauta de julgamento.

16. Ato de Concentração n.º 08012.007362/99-17

Requerentes: Promotora Pnaf Ltda., Reliance National (Barbados) Insurance Ltda., Seguradora BMC S/A

Advogados: Altamiro Boscoli, Rogério Cruz Themudo Lessa, Jorge Fernando Koury Lopes, Roberto Luz Portella, Maria Lúcia de Almeida Prado e Silva e Mário Roberto Villanova Nogueira, Miriam de Lourdes Medeiros e Silva Machado, Andréa Lúcia Nazário Villares, Katia Cristina Antunes Silva, Raphael Ferrari Bianco, Carmem Laíze Coelho Monteiro, Cíntia Barbosa Coelho e Isabel Carvalho Pinto Humberg.

Relatora: Conselheira Hebe Romano

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

17. Ato de Concentração n.º 08012.004271/99-57

Requerentes: Internacional Paper Company e Union Camp Corporation

Advogados: Camila Pimentel Porto, Maria Emília Eleutério Lopes, José Augusto Regazzini e Diogo Rosenthal Coutinho

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

Decisão: O Plenário por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. Quanto à tempestividade, o Plenário, por maioria, vencidos a Conselheira Lucia Helena Salgado e o Presidente do CADE, considerou a operação apresentada intempestivamente, aplicando-se às requerentes multa no valor de 120.000 Ufir, equivalente a R\$ 127.692,00 (cento e vinte e sete mil e seiscentos e noventa e dois reais).

18. Ato de Concentração n.º 08012.008110/99-60

Requerentes: Cia. Brasileira de Distribuição-CBD e Casino Guichard Ferrachon

Advogados: Marise Rieger Salzano, Lauro Celidonio Gomes, Helena Maria Neves Puggina Ferraz, Patrícia Avigni, Tataiana Lins Cruz, Rosa Maria Motta Brochado.

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

19. Processo Administrativo n.º 08000 022630/97-52

Representante: PROCON/ Prefeitura Municipal de Sorocaba - SP

Representadas: Sociedade Médica de Sorocaba, Sindicato dos Médicos de Sorocaba e Região Sul do Estado de São Paulo - SIMESUL

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

O Relator indicou a retirada do presente processo da pauta de julgamento.

20. Processo Administrativo nº 08012-003518/99-72

Representante: CLINICARD – Medicina e Odontologia Ltda. – My Card

Representada: UNIMED RONDONÓPOLIS - MT

Advogado: Paulo Sérgio Cirilo

Relatora: Conselheira Hebe Romano

A Relatora indicou a retirada do presente processo da pauta de julgamento.

21. Processo Administrativo n. 08000.002322/96-57 (inversão de pauta)

Representante: Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná – FEHOSPAR

Representada: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo

Advogados: Ana Paula Kretzschmar e Conti e Maria Helena Mendonça

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, caracterizou a conduta da representada Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo como infrativa à ordem econômica, nos termos dos artigos 20, inciso I e 21, incisos I e II Lei 8884/94, determinando: (a) a aplicação, à representada, de multa no valor de 60.000 UFIR, equivalente a R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil e oitocentos e quarenta e seis reais), (b) que a representada abstenha-se, a partir da publicação do acórdão desta decisão, de elaborar e divulgar quaisquer tabelas de preços ou qualquer outra informação sobre preços dos serviços entre suas entidades associadas, e de influenciá-las de qualquer outra forma que possa resultar na uniformização, (c) que, em caso de descumprimento da decisão, caberá à representada a aplicação de multa diária, nos termos do artigo 25 da Lei 8884/94, no valor de 6.000 UFIR, equivalente a R\$ 6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), e (d) o envio de cópia da íntegra dos autos ao Ministério Público Federal.

22. Processo Administrativo nº 87/92 (inversão de pauta)

Representante: DNPDE “*ex officio*”

Representada: S/A Indústrias Votorantim

Advogados: Luiz Fernando Ferraz de Resende, Luiz Fernando de Palma, Mariângela Molina Soares, Ivan Caetano Diniz de Mello, Jeanete Masutti Massa, Arnaldo Von Glehn, Adírcio Lourenço Teixeira, Hilton Hermenegildo Paiva, Milton Moreira de Oliveira, Marcelo Freitas Pereira, José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Olavo Ruy Camargo de Siqueira Ferreira, Marcelo Freitas Pereira, José Alberto Gonçalves da Motta, Joailce Maria Monte de Azevedo, Gianni Nunes de Araújo.

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

Os Conselheiros Lucia Helena Salgado, Ruy Santacruz e Hebe Romano declararam-se impedidos, sendo constatada a ausência de quorum mínimo para o julgamento do processo, na atual composição do Plenário, retirando o Relator o presente processo administrativo da pauta de julgamento.

23. Processo Administrativo nº 117/92 (inversão de pauta)

Representante: DNPDE “*ex officio*”

Representada: Cimento Tocantins S/A.

Advogado: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Olavo Ruy Camargo de Siqueira Ferreira, Marcelo Freitas Pereira, José Alberto Gonçalves da Motta, Joailce Maria Monte de Azevedo.

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

Os Conselheiros Lucia Helena Salgado, Ruy Santacruz e Hebe Romano declararam-se impedidos, sendo constatada a ausência de quorum mínimo para o julgamento do processo, na atual composição do Plenário, retirando o Relator o presente processo administrativo da pauta de julgamento.

24. Processo Administrativo nº 106/92 (inversão de pauta)

Representante: DNPDE “*ex officio*”

Representada: Serrana S/A de Mineração

Advogado: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Olavo Ruy Camargo de Siqueira Ferreira, Marcelo Freitas Pereira, José Alberto Gonçalves da Motta, Joailce Maria Monte de Azevedo, Luiz Alberto Delbuque Baccaro, Rogerio Salgado.

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

A Conselheira Lucia Helena Salgado e o Conselheiro Ruy Santacruz declararam-se impedidos.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do processo administrativo.

25. Processo Administrativo n. 08000.007.209/97-11

Representante: Fortrade Fibras Sintéticas Ltda.

Representada: Du Pont S/A, Fibra Du Pont Sudamérica S/A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta, Luiz Rodrigues Corvo, Cleide Aparecida de Oliveira Corvo, Edson Luiz Ribeiro, Monica Picciarelli, Daniela Antunes de Oliveira, Luiz Roberto Torres, Valtécio Ferreira.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

As Conselheiras Lucia Helena Salgado e Hebe Romano declararam-se impedidas.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do processo administrativo.

26. Processo Administrativo nº84/92

Representante: DNPDE " Ex Officio"

Representada: Cia. de Cimento Itambé

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Mauro Grinberg, Gianni Nunes de Araújo, Aurélio Marchini Santos e José Gonçalves da Motta

Relatora: Conselheira Hebe Romano

A Conselheira Lucia Helena Salgado e o Conselheiro Ruy Santacruz declararam-se impedidos.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, determinando o arquivamento do processo administrativo.

27. Pedido de Reconsideração (PA nº 08000.015337/97-48)

Recorrente: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz, Ari Marcelo Solon

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

A Conselheira Lucia Helena Salgado não participou do julgamento do presente processo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto.

#### Ofícios

O Conselheiro Mercio Felsky submeteu ao Plenário os termos dos Ofícios ns. 420/00, 421/00, 422/00, 423/00, 424/00, 425/00, 426/00, 427/00 e 428/00. O Plenário, por unanimidade, referendou os termos dos ofícios apresentados.

#### Material da Sessão em Arquivo Eletrônico

O Presidente entregou à Secretaria do Plenário o disquete contendo o material da 153ª Sessão Ordinária de Julgamento.

#### Agenda da Semana

O Presidente submeteu ao Plenário, para referendo, a Agenda da Semana, a qual foi referendada por unanimidade.

A Sessão encerrou-se às 18h29min.

Brasília, 09 de fevereiro de 2000.

Gesner Oliveira  
Presidente do CADE

Silvia Fernandes  
Secretária do Plenário